

<p>PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO (artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)</p>	<p>APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (ponto 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)</p>
<p>EM QUE CONSISTE?</p>	
<p>Desenvolvimento, pelo IEFPP, IP, de um plano de formação extraordinário proposto pela entidade empregadora para os seus trabalhadores, e aprovado pelo IEFPP, IP, a decorrer a tempo parcial, <u>desde que a entidade não beneficie da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off).</u></p>	<p>Atribuição, pelo IEFPP, IP, de um <u>apoio financeiro às entidades empregadoras abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off)</u> que pretendem desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores.</p>
<p>OBJETIVOS</p>	
<p>Apoiar as entidades empregadoras em situação de crise empresarial¹ de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das entidades empregadoras; ▪ Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial; ▪ Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores. 	<p>Apoiar as entidades empregadoras em situação de crise empresarial¹ de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos; ▪ Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial; ▪ Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

¹ A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, IP, sempre que se verifique uma das seguintes situações: a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos; b) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas e c) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A entidade empregadora deve:

1. Encontrar-se a laborar durante o período em que decorra o plano extraordinário de formação;
2. Estar regularmente constituída e devidamente registada;
3. Não ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off);
4. Encontrar-se em situação de crise empresarial atestada por declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa, nos casos aplicáveis;
5. Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
6. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, IP, através da apresentação, por parte da entidade empregadora, do requerimento e dos documentos previstos aquando do pedido de apoio à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho.

Para efeitos de economia de tempo a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido junto do serviço competente da área da segurança social, ficando a implementação do plano de formação, sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

A entidade empregadora deve:

1. Estar regularmente constituída e devidamente registada;
2. Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off), o que implica estar em situação de crise empresarial;
3. Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o IEFP, IP, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova das duas primeiras situações mencionadas, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito;
4. Apresentar um plano de formação orientado para o reforço das competências dos seus trabalhadores.

DESTINATÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entidades empregadoras que não sejam beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off), em situação de crise empresarial; ▪ Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empregadores beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off); ▪ Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, IP.
APOIO FINANCEIRO	
<p>O IEFP, IP concede um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, até ao limite de 50% da sua retribuição ilíquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), ou seja, 635 € (seiscentos e trinta e cinco euros).</p> <p>O apoio concedido é proporcional às horas de formação frequentadas e é pago diretamente aos trabalhadores pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP no final de cada ação de formação.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Bolsa de formação</u> – no valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS = 438,81€) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, ou seja, 65,80€ para o trabalhador e 65,80€ para a entidade empregadora. 2. <u>Subsídio de alimentação</u> – de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (= 4,77€), nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada a que a formação seja ministrada presencialmente e o trabalhador não afigure outro tipo de apoio correspondente. <p>Os valores dos apoios acima mencionados são pagos diretamente à entidade empregadora. No caso do valor correspondente à Bolsa de formação, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador 50% do montante recebido, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser integralmente transferido a cada trabalhador atenta a sua assiduidade na formação. O valor da bolsa mensal de formação é proporcional às horas de formação frequentadas, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor, a frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (22 dias úteis).</p>

AÇÕES DE FORMAÇÃO

O plano de formação tem um período de implementação de 1 (um) mês e a respetiva carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho, tendo como limite máximo 88 horas de formação (4 horas/dia x 22 dias úteis).

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- São dirigidas a trabalhadores de entidades empregadoras que se encontrem a laborar;
- São realizadas, a tempo parcial, em horário laboral, não devendo a sua duração ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre;
- Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da entidade empregadora, ou a distância, quando possível e as condições o permitirem;
- Devem visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da entidade empregadora;
- Devem corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, onde se encontra prevista a formação específica, e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- São realizadas em horário laboral e têm a duração de 1 mês;
- Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem;
- Devem visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- O período inicial de formação pode ser excecionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS de igual pedido de prorrogação do apoio.

ENTIDADES FORMADORAS	
Centros de emprego e formação profissional do IEFP, IP.	Centros de emprego e formação profissional do IEFP, IP.
DURAÇÃO	
O apoio financeiro tem a duração de um mês e é calculado com base nas horas de formação frequentadas pelo trabalhador.	O apoio financeiro tem a duração de um mês, podendo ser prorrogável até 3 meses.
CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS	
Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios, com exceção do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (Lay Off).	Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios.
PEDIDO DE APOIO	
<p>A formalização do pedido de apoio deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de requerimento, em Excel, disponibilizado no Portal iefponline, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proposta de plano de formação a desenvolver, correspondente a um máximo de 88 horas de formação, tomando por referência 4 horas/dia e 22 dias úteis, que complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 3); ▪ Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 3), a abranger no âmbito do presente apoio; ▪ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC); 	<p>A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, IP, em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.</p> <p>A formalização da candidatura junto do IEFP, IP deve ser efetuada mediante o preenchimento dos formulários de candidatura, em Excel, disponibilizados no Portal iefponline, acompanhados dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proposta de plano de formação a desenvolver conforme formulário de formalização do pedido de apoio;

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações junto das entidades competentes; ▪ Declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa (Anexos 1 e 2), nos casos aplicáveis, sendo esta última apenas exigida quando a entidade esteja obrigada a ter contabilidade organizada; ▪ Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano de formação extraordinário; ▪ Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano de formação extraordinário e indicação da respetiva duração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC); ▪ Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações; ▪ Comprovativo da submissão junto do ISS, IP, do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, não se dispensando a entrega do comprovativo do seu deferimento, e sem a apresentação do qual os apoios e a formação não se concretizam; ▪ Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas ações de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio; ▪ Comprovativo do IBAN e da sua titularidade. <p>Depois de submeter a candidatura, o IEFP contacta diretamente a entidade empregadora para requerer os elementos necessários à criação do plano de formação.</p>
<p>ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO</p>	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro ▪ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março ▪ Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março ▪ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março ▪ Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março ▪ Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março ▪ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março ▪ Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março